

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA–CBH BG N° 53/2018 de 19 de julho de 2018.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG celebrando entre o Instituto Estadual do Ambiente e a Associação Prós-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, com a interveniência do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, para o exercício de funções de Agência de Água nesta Bacia, de nº 002/2017, e suas atribuições”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005,

Considerando a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº. 3.239 de 02 de agosto de 1999 em especial a distribuição de encargos e responsabilidade, na fixação e aplicação da política de controle da poluição das águas, recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômicos, social ecológico;

Considerando a Lei Estadual 5.639/2010 de criação das Entidades Delegatárias para o exercício de funções de agência de água;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seu artigo 2º, inciso II, descreve como um de seus fundamentos a necessidade de descentralização, com a participação do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil; e

Considerando a previsão contida no contrato de Gestão da necessidade de se acompanhar o mesmo, visando dar mais transparência ao processo de gestão descentralizada, participativa e integrada;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG – INEA nº 02/2017 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, que será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, respeitando-se a representação paritária de cada segmento.

§ 1º. A composição do GACG objeto da presente Resolução foi definida em sessão Plenária conforme ata da reunião ordinária, do dia 19 de julho de 2017, tendo sido seus representantes indicados e aprovados pelo Plenário deste Comitê.

§ 2º Em caso de vacância ou não cumprimento das atribuições definidas no Contrato de Gestão e nesta resolução, qualquer membro de GACG poderá ser destituído por indicação interna do próprio grupo ou membro da plenária e, a destituição deverá ser votada em Plenária, devendo o Grupo ser reconfigurado na mesma sessão.

§ 3º Será eleito dentre os membros do GACG uma instituição coordenadora.

§ 4º. Deverá ser elaborada ata sucinta de todas as reuniões e colhida a assinatura de todos os participantes em lista a ser anexada a esta.

Artigo 2º. O GACG reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses para apreciação dos documentos sobre a execução do Contrato de Gestão que forem encaminhados pela AGEVAP, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, ou de maioria de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões do GACG serão abertas e divulgadas por meio eletrônico (lista de e-mails e sítio do CBH-BG).

Artigo 3º. O CACG terá vigência até o final do mandato do atual plenário Biênio 2018/2020.

Artigo 4º. São atribuições do GACG:

I – Acompanhar a execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações do contratante e da contratada, estabelecidas no respectivo instrumento;

II – Estabelecer metodologia de acompanhamento do referido contrato;

III – Propor alterações e ajustes no Contrato de Gestão, nos procedimentos e documentos de apoio ao contrato e nas normas específicas, quando necessário;

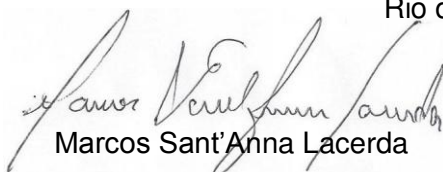
IV – Comunicar à Plenária do CBH-BG, a qualquer tempo, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

V - Emitir, a cada reunião do CACG, parecer escrito sobre o contrato e apresentá-lo nas plenárias ordinárias do CBH BG.

Parágrafo único: O GACG poderá solicitar contratação de consultoria financeira/contábil para auxiliá-lo nas análises necessárias do referido contrato.

Artigo 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.



Marcos Sant'Anna Lacerda

Presidente do Comitê Baía de Guanabara